

GUIA DE ACESSO RÁPIDO

Atuação Socioassistencial nas Situações de Emergência e Calamidades Públicas



Município de Palhoça- SC



Município de São João Batista - SC



Município de Xanxerê - SC

SAS - Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família

Secretária de Estado de Assistência Social, Mulher e Família- SAS

Maria Helena Zimmermann

Diretora de Assistência Social

Gabriella Dornelles

Gerente de Proteção Social de Alta Complexidade

Amanda Ramos Luz

Elaboração

Amanda Ramos Luz

Isabel de Jesus Ramos (estagiária)

APRESENTAÇÃO

Este guia de acesso rápido é um recurso valioso que reúne orientações e informações essenciais sobre a atuação em Situações de Emergência e Calamidades Públicas no âmbito da Assistência Social.

Ele serve como um manual de referência para ações eficazes e respostas rápidas em cenários críticos, garantindo que a assistência necessária seja fornecida de maneira oportuna e eficiente.

A atuação da SAS junto aos municípios está voltada para o apoio técnico e orientação frente às ações de atendimento em Situações de Emergência e estados de Calamidade Pública, apoio e acompanhamento dos municípios atingidos, elaboração de materiais técnicos e de orientação; análise de dados; sistematização de informações; bem como a publicização das informações dos materiais conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Defesa Civil de Santa Catarina.

DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Em cenários de desastre, a resposta do governo deve ser proporcional à gravidade da situação.

- **Situação de emergência:** é quando a normalidade pode ser restaurada com os recursos disponíveis localmente, complementados, se necessário, com apoio Estadual e Federal.
- **Situação de Calamidade:** são situações em que a população é substancialmente afetada e os danos e prejuízos excedem a capacidade de recuperação dos governos locais, mesmo quando bem preparados. A restauração da normalidade nessas circunstâncias depende da mobilização e ação coordenada das três esferas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, até mesmo da assistência internacional.
Para mais informações: [clique aqui](#).

DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Informações da Defesa Civil Nacional sobre conceitos de intensidade do desastre:

Portaria nº260, de 2 de fevereiro de 2022.

O Prefeito ou o Governador deve declarar a Situação de Emergência ou o estado de Calamidade conforme a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Os documentos (decretos) necessários estão disponíveis aqui.

Uma vez publicado o decreto, o município deve informar a situação no S2ID. Acesse: <https://s2id.mi.gov.br/>, e envie toda a documentação exigida. Depois, o Estado deve validar a situação, para que seja analisado pelo Governo Federal.

Para mais elucidações clique aqui: principais diferenças de Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência.

GESTÃO OPERACIONAL/COORDENAÇÃO DE CRISE

É um importante órgão de atuação intersetorial em casos de emergência e/ou calamidade pública, ligado diretamente ao gabinete do prefeito, com a participação de representantes de diversas secretarias e entidades, entre as quais, obrigatoriamente, Defesa Civil Municipal, Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Meio Ambiente.

Todas as ações realizadas pelo município devem ser articuladas, integradas e intersetoriais, mesmo depois de superada a emergência, quando for preciso fazer ações para voltar ao normal, como reconstruir infraestruturas que foram danificada ou destruída, recuperar o meio ambiente e a economia, reorganizar os serviços públicos, entre outros.

Os serviços socioassistenciais devem incluir, atender e acompanhar as pessoas e famílias que precisam do SUAS na cidade. Para isso, é importante que cada instituição envolvida na política saiba qual é a sua função e a dos outros, no nível municipal, para evitar confusão e desordem no atendimento à população, especialmente em Situações de Emergência ou Calamidade.

PLANCON – AS

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON-PDC) é um instrumento de planejamento e preparação para responder a eventos adversos de qualquer natureza, conforme estabelecido na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), registrando as capacidades de resposta de enfrentamento, incluindo recursos humanos de entidades públicas, privadas e do terceiro setor, bem como recursos materiais necessários.

O plano prevê a criação de uma coordenação operacional, considerando parâmetros de comunicação, protocolos operacionais de acordo com ameaças, cenários de risco, níveis de risco/prontidão e ações táticas e operacionais para cada nível, em caso de urgência ou ocorrência de um evento adverso.

É fundamental que os planos de contingência sejam elaborados antes da ocorrência do evento adverso. O Plano de Contingência da Assistência Social, com base em cenários de risco e vulnerabilidades identificadas, define estratégias e ações para enfrentar esses eventos, garantindo o retorno seguro das atividades administrativas e de convivência. Isso inclui a reorganização dos serviços, programas, projetos e benefícios de acordo com marcos legais e orientações específicas das autoridades competentes, como LOAS, PNAS, NOB SUAS, NOB RH, Portarias do Ministério da Cidadania e da SAS/SC, Orientações da CNM, do CONGEMAS, da Frente Nacional em Defesa do SUAS e Orientação Técnica do Grupo de Apoio à Execução n. 17/2020 do MP/SC (Orientações FECAM).

[PARA MAIS INFORMAÇÕES CLIQUE AQUI.](#)

[MODELO DE PLANCON AS EDITAVEL AQUI](#)

AÇÕES DE CARÁTER EMERGENCIAL

São medidas de atenção imediata para as pessoas afetadas. Essas medidas devem estar contempladas no planejamento antecipado da intervenção socioassistencial no município, assim como no Plano de Contingência municipal, ambos os documentos de preparação prévia.

ATENÇÃO

Como a gestão da Política de Assistência Social Municipal integra o grupo de operação/crise, é importante que sejam mapeados com antecedência os espaços seguros no município para a instalação de abrigos provisórios. Esse mapeamento envolve tanto a estrutura do espaço para o abrigamento quanto os contatos dos responsáveis, pois, em caso de emergência, estes deverão ser rapidamente acionados.

AÇÕES DE CARÁTER EMERGENCIAL

- Com a gestão da política de Assistência Social municipal fazendo parte do gabinete de crise, enfatizamos a necessidade de que sejam identificados previamente os locais adequados no município para a montagem de abrigos temporários. Essa identificação inclui tanto a infraestrutura do local para o alojamento quanto os dados dos responsáveis, pois, em Situação de Emergência, estes deverão ser prontamente acionados.
- Identificação e documentação das vítimas, tanto as que estão no alojamento temporário quanto as que se alojaram em outras residências provisórias, como a casa de familiares ou conhecidos;
- Inserção das pessoas e famílias nos Serviços Socioassistenciais, Programas, Projetos e Benefícios, para monitoramento dos casos;

Para maiores informações ver: Serviço de Proteção em Situação de Calamidade

ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADES PÚBLICAS

As políticas de Assistência Social devem garantir a defesa integral dos direitos da população, em Situação de Emergência e Calamidade Pública, de modo a diminuir os efeitos causados, principalmente entre a população mais vulnerável.

A intervenção social em situações de crise e desastre deve se basear em ações coordenadas de planejamento, prevenção, socorro imediato e atuação na recuperação.

Para maiores informações acesse: [Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em Contextos de Emergência Socioassistencial](#)

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS E FAMÍLIAS ATINGIDAS

O Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergência e Calamidade Pública, no âmbito do SUAS, tem o objetivo de auxiliar os(as) profissionais do SUAS no registro de informações pessoas e famílias que estão em situação de emergência social em razão de desastre naturais ou tecnológicos, e outros eventos que requeira mais intervenção instantânea das equipes da Assistência Social.

Para mais informações acesse: [Formulário nacional.](#)

Caso o município opte por não utilizar o Formulário Nacional para o registro de informações, pode ser elaborado outro instrumental, para esse registro de informações. O imprescindível é que as informações sejam registradas.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

É um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para enfrentamento de Situações de Calamidades Públicas e Emergências (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, rompimentos de barragens, dentre outros), que promove apoio e proteção à população atingida, por meio de Acolhimento Emergencial Provisório e itens de subsistência, conforme as necessidades detectadas.



OBJETIVOS DO SERVIÇO:

- Garantir atendimento imediato em condições adequadas e de proteção;
- Prover alojamentos temporários, se necessário;
- Avaliar perdas e danos sofridos e registrar a população afetada;
- Mobilizar a rede de Políticas Públicas e Redes Sociais de Suporte para atender as demandas identificadas;
- Facilitar a inserção na Rede Socioassistencial e o acesso a Benefícios Eventuais.

Para mais informações acessar: Orientações Técnica

Ambiente físico: Um espaço temporário para descanso e recuperação pessoal, que oferece condições de higiene, banheiros para cuidados pessoais, com respeito à privacidade individual e/ou familiar; local para alimentação; local para lazer e socialização, com acessibilidade em todos seus espaços conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Recursos materiais: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, dentre outros.

Para mais informações acesse: [Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais](#)

ABRIGO PROVISÓRIO

Uma forma de Proteção Social que consiste em fornecer alojamento temporário para famílias e pessoas que foram afetadas por eventos adversos, que estão sem moradia e/ou sem abrigo por causa de Situações de Emergência e/ou Calamidade Pública, que perderam parte ou tudo de suas casas, objetos ou utensílios pessoais, e que estão desabrigados temporária ou permanentemente.

Para mais informações acesse: [Gerenciamento de Abrigos Temporários](#)

COFINANCIAMENTO DO SUAS EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

COFINANCIAMENTO FEDERAL

O Cofinanciamento Federal do Serviço de Proteção Social Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – Piso variável de alta complexidade (PVAC) é regulamentado pela Portaria MDS nº 90/2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao Cofinanciamento Federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Para mais informações acesse: Portaria Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 90, de 3 de setembro de 2013.

O recurso federal é destinado aos municípios com pessoas desalojadas/desabrigadas em abrigos, sendo de R\$20 mil para cada grupo de 50 pessoas desalojadas e/ou desabrigadas.

Passo a Passo para Solicitação do Recurso Federal

- Ser elegível para o cofinanciamento federal
- Deve haver pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de Alojamento Provisórios e proteção social especial;
- O Estado, ou município deve decretar o estado de calamidade pública ou emergência, devidamente reconhecido pelo MIDR

1º Passo

- Solicitar o Cofinanciamento Federal por meio do Requerimento de Solicitação de Recursos.
- No requerimento deve conter a exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, conforme modelo do Anexo II, da Portaria MDS nº 90/2013.

3º Passo

Realizar o aceite do serviço

- O município deverá manifestar o aceite formal por meio da assinatura do “Termo de Aceite”, que estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social;
- Submeter o Termo de Aceite ao Conselho de Assistência Social que irá acompanhar e aprovar por meio de Resolução;

2º Passo

- Enviar os documentos por meio físico e digital para o Ministério da Cidadania:
- Termo de Aceite;
- Resolução do Conselho de Assistência Social aprovando o Termo de Aceite;
- Portaria do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional – MIDR, reconhecendo a situação de calamidade ou emergência;
- Requerimento do Cofinanciamento Federal;
- Lei de Benefícios Eventuais, se houver;
- Fotos dos alojamentos provisórios, se houver;

4º Passo

Pode ser utilizado para abrigamento provisório, nas seguintes modalidades:

- Acolhimento emergencial na rede hoteleira;
- Acolhimento emergencial em moradia provisória;
- Acolhimento emergencial em alojamento provisório.

Para acionar o Cofinanciamento Federal do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências, o Gestor da Assistência Social local deverá seguir as seguintes orientações: Será elegível para o Cofinanciamento Federal: município com situação de Emergência ou Calamidade Pública e com pessoas em abrigos provisórios; Preencher e assinar o Termo de Aceite a qualquer tempo e submeter à aprovação do CMAS.

Acesse: Termo de Aceite;

Preencher o Requerimento de Solicitação do Cofinanciamento Federal.

Enviar os seguintes documentos ao Ministério de Desenvolvimento Social, por meio eletrônico em protecaosocialespecial@mds.gov.br

Documentos Necessários para Solicitação do Recurso Federal:

- Decreto Municipal de situação de emergência;
- A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, emitiu uma portaria que reconhece a Situação de Emergência;
- Requerimento do Cofinanciamento Federal com a exposição de motivos constante no Anexo II da Portaria no 90;
- Termo de Aceite assinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o Termo de Aceite;
- Lei de Benefícios Eventuais, se possuir;
- Fotos dos Abrigos (se houver);

Para maiores informações, acesse: [Como acionar o Cofinanciamento Federal para Situações de Emergências e Calamidades Públicas Portaria N° 90 Setembro 2013.](#)

ATENÇÃO!

A utilização do Recurso Federal – Acolhimento Emergencial provisório deverá ser gasto somente para manutenção do Acolhimento Emergencial/provisório para famílias e indivíduos que estejam em uma das modalidades de Acolhimento Emergencial.

O RECURSO PODE SER UTILIZADO PARA:

- Contratação de equipes de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança;
 - Estruturação do espaço que será utilizado para acolher as famílias e indivíduos com a aquisição de: lonas, madeirites, tendas, plástico preto grosso e etc.;
 - Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de reparos e adaptações para acessibilidade do espaço destinado para o acolhimento, sem que ocorra a ampliação do imóvel;
 - Contratação de equipe de referência que irá atuar diretamente com as famílias e indivíduos acolhidos;
 - Aluguel de automóvel para deslocamento dos usuários e da equipe de referência;
 - Aquisição de alimentos, água, colchões, colchonetes, roupa de cama, cobertores, vestimentas, materiais de higiene e limpeza;
- Locação de imóveis para moradia provisória ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público (Acolhimento Emergencial em Residências e rede hoteleira);

O recurso ***não poderá*** ser utilizado para aluguel social e cestas básicas, pois são ações caracterizadas como Benefícios Eventuais.

Para situações de baixa temperatura e utilização dos Benefícios Eventuais verificar: **[aqui](#)**

COFINANCIAMENTO ESTADUAL

O Cofinanciamento da Assistência Social em Santa Catarina é destinado aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH/SUAS, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Lei Estadual nº 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC), Resolução CEAS nº 16/2022, bem como as resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social correspondentes ao Cofinanciamento e demais normativas vigentes.

Portanto, os recursos do Cofinanciamento Estadual podem ser utilizados para as provisões do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências, assim como na concessão de Benefícios Eventuais, conforme o Plano de Ação.

O Plano de Ação deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e conter informações sobre as ações que serão realizadas com os recursos do Cofinanciamento Estadual, sendo que os recursos podem ser utilizados somente com despesas de custeio ou despesas de investimento conforme a necessidade do município.

Cabe destacar que a utilização com Benefícios Eventuais deve estar regulamentada em normativa própria do município, aprovada pelo CMAS, podendo ser ofertados em bens de consumo, pecúnia e/ou cumulativamente, em caráter provisório e complementar.

COMO PODE SER UTILIZADO O RECURSO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL ?

Os recursos do Cofinanciamento Estadual deverão ser utilizados com despesas de custeio e investimento de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal da Política de Assistência Social.

Para mais esclarecimentos entrar em contato com: gefas@sas.sc.gov.br

Para mais esclarecimentos entrar em contato com: gefas@sas.sc.gov.br

PREENCHIMENTO FORMULÁRIO ESTADUAL

A SECRETARIA DO ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, POR MEIO DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DISPONIBILIZA UM QUESTIONÁRIO PARA PREENCHIMENTO DOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR EVENTOS CLIMÁTICOS E ADVERSOS, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE. O PREENCHIMENTO VAI POSSIBILITAR A PREVISÃO DE FUTURAS AÇÕES E A AGILIDADE NO APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS NO MOMENTO DO EVENTO.

Para mais esclarecimentos entrar em contato com: gpsea@sas.sc.gov.br

CONTATOS ÚTEIS

Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família- SAS

Site: <https://www.sas.sc.gov.br/> | Telefones: (48) 3664-0962

Gabinete de Assistência Social:

gabinete@sas.sc.gov.br | Telefone: (48) 3664-0727

Diretoria de Assistência Social:

dias@sas.sc.gov.br | Telefones: 3664-0773 / 3664-0650

Gerência de Financiamento de Assistência Social: Piso de Cofinanciamento de Assistência Social

gefas@sas.sc.gov.br | Telefones: 48 3664-0692

Gerência de Benefício, Programas e Transferência de Renda: Regulamentação de Benefícios eventuais, Antecipação de Benefícios e Programas de Transferência de Renda

geben@sas.sc.gov.br | Telefones: (48) 3664-0789 / (48) 988445553

Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade: Abrigos Provisórios, Cofinanciamento Federal para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências

gpsea@sas.sc.gov.br | Telefones: (48) 3664-0642 / (48) 988448561

Gerência de Proteção Social Básica:

gepsb@sas.sc.gov.br | Telefones: 48 3664-0686 / (48) 3664-0653 / (47) 996429737 / (48) 988479500

Gerência de Proteção Social Básica:

gepsb@sas.sc.gov.br | Telefones: 48 3664-0686 / (48) 3664-0653 / (47) 996429737 / (48) 988479500

Gerência de Proteção Social de Média Complexidade: Atuação dos equipamentos dos CREAS nas situações que envolvem situações de emergência e calamidades em conjunto com os demais níveis de proteção.

gpsema@sas.sc.gov.br | Telefones: (48) 3664-0713 / (48) 988440506

Gerência de Gestão do SUAS: orientação da utilização dos sistemas de informação do SUAS

gsuas@sas.sc.gov.br | Telefones: (48) 3664-0658 / (48) 98844-8139

Gerência de Gestão do Trabalho do SUAS

getas@sas.sc.gov.br | Telefones: 48 3664-0759 / (48) 98844-2865

ATENÇÃO

NA DATA DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ATRAVÉS DA PORTARIA N° 912, **SUSPENDE EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE 180 DIAS**, A OBRIGATORIDADE DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ART. 7° DA PORTARIA 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013. CLIQUE AQUI PARA MAIORES INFORMAÇÕES

NO QUE TANGE A REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS E SALDOS FINANCEIROS CONSTANTES NO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROVENIENTES DO FNAS, QUE FORAM TRANSFERIDOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID 19. AQUI VOCÊ ACESSA MAIORES INFORMAÇÕES.

REFERÊNCIAS

Atuação da Assistência Social em Situações de Calamidade Pública e Emergências. Rede SUAS, 2020. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/atuacao-da-assistencia-social-em-situacoes-de-calamidade-publica-e-emergencias/>>. Acesso em: Agosto 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria de Assistência Social. **Cartinha de:** Diretrizes para a Atuação de política de assistência Social em contexto de Emergência Social Socioassistencial. BRASILIA, 2021. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/09/SUAS_CARTILHA-DIRETRIZES_14.073679.pdf>

BRASIL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **GUIA DE ACESSO RÁPIDO ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL NAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES PÚBLICAS**, MINAS GERAIS, 2022. Disponível em: <<https://blog.social.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/GUIA-DE-ACESSO-RAPIDO-ATUACAO-SOCIOASSISTENCIAL-NAS-SITUACOES-DE-EMERGENCIAS-E-CALAMIDADES-PUBLICAS.pdf>>

Situação de Calamidade Pública. Ministério do Desenvolvimento Social, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/calamidade-publica>>. Acesso em: Agosto 2023.

Gestão de abrigos temporários. Defesa Civil SC, 2021. Disponível em: <<https://www.defesacivil.sc.gov.br/download/orientacoes-para-gerenciamento-de-abrigos-temporarios>>. Acesso em: Agosto 2023.